

Lei Ordinária nº 2751/2002 de 24/09/2002

Ementa

ADAPTA a legislação estadual às normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 10.169, de 29.12.00, que regulamentou o § 2º do art. 236 da vigente Constituição da República; indica os atos passíveis de cobrança e pagamento de emolumentos relativos aos serviços notariais e de registros públicos; e, cria mecanismo de receita para compensação aos registradores civis de pessoas naturais desta Capital, pela gratuidade dos registros de nascimento e de óbito e fornecimento das primeiras certidões.

Texto

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
D E C R E T A :

Art. 1º. – Emolumentos consistem na remuneração devida aos Tabaliães ou Notários, e os Oficiais do Registro Público ou Registradores, pelos serviços por eles prestados aos usuários, pessoas físicas ou jurídicas, no exercício de suas atribuições legais, destinados a garantir publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos, sob a chancelas da fé pública.

§ 1º - Os emolumentos devem corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados pelos Notários e Registradores aos usuários com respeito, qualidade, eficiência e rapidez.

§ 2º - Aos titulares de Serventias Judiciais de Comarcas do interior do Estado com atribuições extrajudiciais para a prática de atos notariais e de registro público são devidos os emolumentos aprovados por esta lei, relativamente aos atos notariais e de registros públicos inerentes e seus respectivos cargos.

Art 2º - O valor dos emolumentos levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro, atendidas as seguintes regras:

I - os valores nominais dos emolumentos constarão de tabelas individualizadas para cada serviço, sempre expressos em moeda corrente nacional;

II - os atos comuns aos vários tipos de serviços são remunerados por emolumentos específicos, fixados para cada espécie, com ou sem conteúdo financeiro;

III - para a fixação de emolumentos decorrentes de atos com conteúdo financeiro, serão considerados os valores constantes dos documentos apresentados, em moeda corrente nacional. Quando o valor estiver indicado em padrão monetário que não mais esteja em vigor, o mesmo deverá ser convertido para o vigente;

IV - nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, estes serão os valores considerados para cálculo dos emolumentos; e,

V - nos atos relativos à constituição, consolidação e confissão de dívida ou financiamento com garantia real, a base de cálculo dos emolumentos será o valor da escritura ou do contrato com força de escritura pública respectivos.

Art. 3º - Os serviços notariais e de registros públicos, e seus respectivos emolumentos, na circunscrição deste Estado, são os especificados nas Tabelas abaixo identificadas, que integram esta lei:

I - tabela I (atos dos tabeliães de notas);

II - tabela II (atos dos oficiais de registro de imóveis);

III - tabela III (atos dos tabeliães de protesto de títulos);

IV - tabela IV (atos dos oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas); e,

V - tabela V (atos dos oficiais de registros civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas).

§ 1º - Os Notários e os Registradores são obrigados, em obediência ao princípio da publicidade de seus atos, a afixar em suas respectivas, Serventias, em local visível e de fácil acesso, as Tabelas de Emolumentos referentes às suas respectivas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa e sanção disciplinar, sem prejuízo de outras cominações legais, promovidas pelo Ministério Público, OAB, Entidades de Classe regularmente registradas, e qualquer cidadão no gozo de seus direitos civis.

§ 2º - Os valores nominais dos emolumentos fixados neste artigo, somente poderão ser revisto por lei, de iniciativa do Tribunal de Justiça, mediante estudos econômicos, dados estatísticos e tabelas de equivalência com outras Unidades da Federação comprovando interferência, para mais ou para menos, na receita e nas despesas dos Notários e Registradores, ficando a eficácia da lei que aprovar a revisão sujeita ao princípio constitucional/tributário da anualidade.

Art 4º - Os Notários e Registradores são responsáveis pelo gerenciamento administrativo e financeiro de seus respectivos Offícios ou Serventias Extrajudiciais, inclusive no concernente às despesas de pessoal, custeio e investimentos, nos termos da Lei Federal nº 8.935, de 18.11.94 (Capítulo II, Arts. 20 e 21), devendo cobrar e receber os emolumentos diretamente das partes interessadas, quando da prática do ato, mediante recibo, com numeração seqüencial crescente, anual conforme modelo aprovado pela Corregedoria Geral de Justiça, com indicação definitiva e obrigatória dos respectivos valores recebidos.

Parágrafo único - Nos casos de escrituras e certidões é obrigatória a indicação do custo do serviço, nos respectivos documentos.

Art. 5º - Sob pena de responsabilidade e infração disciplinar prevista na Lei Federal nº 8.935, de 18.11.94 (Capítulo IV, arts. 31 a 36), e sem prejuízos de outras cominações legais, é vedada a exigência ou a cobrança de emolumentos não previstos nesta lei pelos Notários e Registradores e agentes públicos aos mesmos equiparados, ou, em valores superiores aos legalmente fixados, sendo-lhes, ainda, vedado:

I - repassar aos usuários as despesas decorrentes de seus serviços, a qualquer título ou pretexto;

II - cobrar emolumentos em percentual sobre o valor do negócio jurídico objeto de serviços notariais e de registro;

III - cobrar das partes interessadas quaisquer quantias referentes a gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos; e,

IV - cobrar emolumentos em razão da necessidade de renovação ou retificação do ato praticado por eles com erro.

Parágrafo único - O Ministério Público, a OAB, o interessado e as entidades de classe regularmente registradas poderão representar à Corregedoria Geral de Justiça e a outros órgãos públicos e autoridades competentes, sobre o descumprimento ou infração aos preceitos desta lei.

Art. 6º - Sem prejuízo das sanções disciplinares e penais cabíveis, na forma da lei, a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos acarretará ao infrator ou responsável a restituição do valor cobrado indevidamente, ou a maior, bem como a aplicação de multa equivalente ao dobro do valor restituído, a ser recolhida ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – FUNETJ, instituído pela Lei nº 2.620, de 04.12.00, assegurado amplo direito de defesa.

§ 1º - A reclamação por cobrança indevida ou excessiva deve ser feita, na Capital, à Corregedoria Geral de Justiça, e nas comarcas do interior, ao juiz titular ou àquele que exercer a função de Diretor do Foro.

§ 2º - Da decisão cabe recurso para o Conselho da Magistratura, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência ao interessado.

Art. 7º - As determinações judiciais destinadas a produzir atos notariais ou de registro público serão cumpridas após o pagamento dos emolumentos devidos, pelo interessado, ressalvados os casos decorrentes de justiça gratuita, hipótese em que tal circunstância deverá constar do mandado judicial.

Art. 8º - Os atos de constrição judicial ou de medidas preventivas, oriundos de processos trabalhistas ou de executivos fiscais, devem ser praticados independentemente do pagamento dos emolumentos respectivos. Uma vez consolidado o ato, o oficial fará a devida comunicação ao juízo de origem, indicando o valor correspondente aos seus emolumentos, para inclusão na conta exequenda, para posterior pagamento, pelo devedor.

Art. 9º - Os pedidos de gratuidade relativos a atos notariais e de registro público, que não decorram de procedimento judicial, bem como os casos de divergência quanto aos valores cobrados pelos Notários e Registradores, serão dirimidos pela Corregedoria Geral de Justiça, a requerimento do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 10 - São gratuitos os registro civis de nascimento e de óbito, bem como o fornecimento das respectivas primeiras certidões (Lei Federal nº 9.265, de 12.02.96 c/c a Lei Federal nº 9.534, de 10.11.97).

Art. 11 - São isentos do pagamento de emolumentos:

I - os atos notariais e de registro e interesse do Estado do Amazonas, suas autarquias e municípios, decorrentes ou vinculados às suas competências e finalidades;

II - as certidões, informações, traslados e autenticações requisitados por autoridade Judiciária; e, pelo Ministério Público e a OAB, quando destinados à instrução de procedimento que envolva interesse público ou coletivo, na forma da lei; e,

III - os atos notariais e de registros decorrentes de feitos judiciais que tramitaram ou tramitam, sob os auspícios da gratuidade da justiça, bem como os da competência dos Juizados da Infância e da Adolescência.

Art. 12 - Os Notários e os Registradores de Imóveis, do Protesto de Letras e de Títulos e Documentos da Comarca de Manaus, ficam obrigados a contribuir mensalmente, a partir da vigência desta lei, com o equivalente a 3% (três por cento) de suas respectivas receitas operacionais, vedado o repasse aos usuários de seus serviços, para a formação de um Fundo, a ser gerido e fiscalizado pela Corregedoria Geral de Justiça, destinado a compensar os Registradores de Pessoas Naturais desta Capital, pela gratuidade dos registros de nascimento e óbitos, e fornecimento das respectivas primeiras certidões, determinados por lei federal.

Parágrafo único - Os Escrivães das Comarcas do interior com atribuições concorrentes para a prática de atos notariais e de registro público são excluídos da contribuição e da compensação referidas no caput deste artigo, em face da compensação automática que se opera entre a receita por eles auferida como Notários e Registradores de Imóveis, de Protesto de Letras e de Títulos e Documentos, e a gratuidade dos registros de nascimento e de óbito, e fornecimento das primeiras respectivas certidões.

Art. 13 - A Corregedoria Geral da Justiça compete a fiscalização do fiel cumprimento desta lei podendo editar os Provimentos necessários à sua rigorosa aplicação, observados as diretrizes e os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 10.169, de 29.12.00.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

TABELA DE EMOLUMENTOS ESTADO DO AMAZONAS

TABELA I - CAPITAL ATOS DOS OFÍCIOS NOTARIAIS (TABELIONATOS)

Lei 2.620/00, Lei 3.257/08, Provimento 121/06, o Ato Normativo Conjunto 01/08, Lei 2.751/02

I - ESCRITURAS PÚBLICAS COM VALOR DECLARADO:

FAIXA DE VALORES DO ATO		EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
De 0,01	a 15.000,00	RS 122,00	RS 6,10	RS 12,20	RS 140,30
De 15.001,00	a 30.000,00	RS366,00	RS 18,30	RS 36,60	RS 420,90
De 30.001,00	a 50.000,00	RS 488,00	RS 24,40	RS 48,80	RS 561,20
De 50.001,00	a 100.000,00	RS 610,00	RS 30,50	RS 61,00	RS 701,50
De 100.001,00	a 200.000,00	RS 1.220,00	RS 61,00	RS 122,00	RS 1.403,00
De 200.001,00	a 300.000,00	RS3.050,00	RS 152,50	RS 305,00	RS 3.507,50
De 300.001,00	a 400.000,00	RS 4.270,00	RS 213,50	RS 427,00	RS 4.910,50
De 400.001,00	a 500.000,00	RS 5.490,00	RS 274,50	RS 549,00	RS 6.313,50
De 500.001,00	a 600.000,00	RS 6.710,00	RS335,50	RS 671,00	RS 7.716,50
De 600.001,00	a 700.000,00	RS 7.930,00	RS 396,50	RS 793,00	RS 9.119,50
De 700.001,00	a 800.000,00	RS 8.540,00	RS 427,00	RS 854,00	RS 9.821,00
De 800.001,00	a 900.000,00	RS 9.150,00	RS 457,50	RS 915,00	RS 10.522,50
Acima de RS 900.001,00		RS 12.200,00	RS 610,00	RS 1.220,00	RS 14.030,00

TIPO DE ATOS	EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	SELO	TOTAL
II - Reconhecimento de firma	RS 1,83	RS 0,09	RS0,18	RS0,60	RS2,70
III - Autenticação de documentos	RS 1,83	RS 0,09	RS 0,18	RS0,60	RS 2,70
IV - Procuração Inss	RS 6,10	RS 0,31	RS0,61	-	RS 7,02
V- Procuração simples	RS 24,40	RS 1,22	RS 2,44	-	RS 28,06
VI - Procuração para venda de qualquer espécie	RS 36,60	RS 1,83	RS 3,66	-	RS 42,09
VII - Procuração com poderes gerais e de firmas	RS 36,60	RS 1,83	RS 3,66	-	RS 42,09
VIII - Substabelecimento e revogação de procuração	RS 36,60	RS 1,83	RS 3,66	-	RS 42,09
IX - Escritura (sem valor declarado)	RS 109,80	RS 5,49	RS 10,98	-	RS126,27
X - Testamentos	RS 244,00	RS 12,20	RS24,40	-	RS280,60
XI - Certidão	RS 18,30	RS 0,92	RS 1,83	-	RS 21,05

TABELA DE EMOLUMENTOS ESTADO DO AMAZONAS

TABELA I - INTERIOR ATOS DOS OFÍCIOS NOTARIAIS (TABELIONATOS)

Lei 2.620/00, Lei 3.257/08, Provimento 121/06, o Ato Normativo Conjunto 01/08, Lei 2.751/02

I - ESCRITURAS PÚBLICAS COM VALOR DECLARADO:

FAIXA DE VALORES DO ATO		EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
De 0,01	a 15.000,00	RS 122,00	RS 6,10	RS 12,20	RS 140,30
De 15.001,00	a 30.000,00	RS366,00	RS 18,30	RS 36,60	RS 420,90
De 30.001,00	a 50.000,00	RS 488,00	RS 24,40	RS 48,80	RS 561,20
De 50.001,00	a 100.000,00	RS 610,00	RS 30,50	RS 61,00	RS 701,50
De 100.001,00	a 200.000,00	RS 1.220,00	RS 61,00	RS 122,00	RS 1.403,00
De 200.001,00	a 300.000,00	RS3.050,00	RS 152,50	RS 305,00	RS 3.507,50
De 300.001,00	a 400.000,00	RS 4.270,00	RS 213,50	RS 427,00	RS 4.910,50
De 400.001,00	a 500.000,00	RS 5.490,00	RS 274,50	RS 549,00	RS 6.313,50
De 500.001,00	a 600.000,00	RS 6.710,00	RS335,50	RS 671,00	RS 7.716,50
De 600.001,00	a 700.000,00	RS 7.930,00	RS 396,50	RS 793,00	RS 9.119,50
De 700.001,00	a 800.000,00	RS 8.540,00	RS 427,00	RS 854,00	RS 9.821,00
De 800.001,00	a 900.000,00	RS 9.150,00	RS 457,50	RS 915,00	RS 10.522,50
Acima de RS 900.001,00		RS 12.200,00	RS 610,00	RS 1.220,00	RS 14.030,00

TIPO DE ATOS	EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	SELO	TOTAL
II - Reconhecimento de firma	RS 1,83	RS 0,09	RS0,18	RS 0,40	RS2,50
III - Autenticação de documentos	RS 1,83	RS 0,09	RS 0,18	RS 0,40	RS2,50
IV - Procuração Inss	RS 6,10	RS 0,31	RS 0,61	-	RS 7,02
V- Procuração simples	RS 24,40	RS 1,22	RS 2,44	-	RS 28,06
VI - Procuração para venda de qualquer espécie	RS 36,60	RS 1,83	RS 3,66	-	RS 42,09
VII - Procuração com poderes gerais e de firmas	RS 36,60	RS 1,83	RS 3,66	-	RS 42,09
VIII - Substabelecimento e revogação de procuração	RS 36,60	RS 1,83	RS 3,66	-	RS 42,09
IX - Escritura (sem valor declarado)	RS 109,80	RS 5,49	RS 10,98	-	RS126,27
X - Testamentos	RS 244,00	RS 12,20	RS24,40	-	RS280,60
XI - Certidão	RS 18,30	RS 0,92	RS 1,83	-	RS 21,05

TABELA DE EMOLUMENTOS ESTADO DO AMAZONAS

TABELA III

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS

Lei 2.620/00, Lei 3.257/08, Provimento 121/06, o Ato Normativo Conjunto 01/08, Lei 2.751/02

I - APRESENTAÇÃO (APONTAMENTO) E PROTESTO DE TÍTULOS EM GERAL

FAIXA DE VALORES DO ATO		EMOLUMENTO	COMPUTAÇÃO	NOTIFICAÇÃO	SUBTOTAL	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
Até	7,94	RS 1,83	RS6,10	RS14,64	RS22,57	RS1,13	RS2,26	RS25,96
De 7,95	a 23,60	RS5,49	RS6,10	RS14,64	RS26,23	RS1,31	RS2,62	RS30,16
De 23,61	a 46,99	RS7,93	RS6,10	RS14,64	RS28,67	RS1,43	RS2,87	RS32,97
De 47,00	a 78,31	RS 14,03	RS6,10	RS14,64	RS34,77	RS1,74	RS3,48	RS39,99
De 78,32	a 156,36	RS21,96	RS6,10	RS14,64	RS42,70	RS2,14	RS4,27	RS49,11
De 156,37	a 313,25	RS 28,06	RS6,10	RS14,64	RS48,80	RS2,44	RS4,88	RS56,12
De 313,26	a 548,19	RS40,26	RS6,10	RS14,64	RS61,00	RS3,05	RS6,10	RS70,15
De 548,20	a 783,13	RS43,92	RS6,10	RS14,64	RS64,66	RS3,23	RS6,47	RS74,36
De 783,14	a 1.174,70	RS54,90	RS6,10	RS14,64	RS75,64	RS3,78	RS7,56	RS86,99
De 1.174,71	a 1.566,26	RS65,88	RS6,10	RS14,64	RS86,62	RS4,33	RS8,66	RS99,61
De 1.566,27	a 2.349,61	RS81,74	RS6,10	RS14,64	RS102,48	RS5,12	RS10,25	RS117,85
De 2.349,62	a 3.916,09	RS109,80	RS6,10	RS14,64	RS130,54	RS6,53	RS13,05	RS150,12
De 3.916,10	a 7.832,18	RS219,60	RS6,10	RS14,64	RS240,34	RS12,02	RS24,03	RS276,39
De 7.832,19	a 15.664,69	RS231,80	RS6,10	RS14,64	RS252,54	RS12,63	RS25,25	RS290,42
De 15.664,70	a 50.000,00	RS305,00	RS6,10	RS14,64	RS325,74	RS16,29	RS32,57	RS374,60
De 50.001,00	a 100.000,00	RS549,00	RS6,10	RS14,64	RS569,74	RS28,49	RS56,97	RS655,20
De 100.001,00	a 200.000,00	RS1.098,00	RS6,10	RS14,64	RS1.118,74	RS55,94	RS111,87	RS1.286,55
De 200.001,00	a 300.000,00	RS2.196,00	RS6,10	RS14,64	RS2.216,74	RS110,84	RS221,67	RS2.549,25
De 300.001,00	a 400.000,00	RS3.416,00	RS6,10	RS14,64	RS3.436,74	RS171,84	RS343,67	RS3.952,25
Acima de RS 400.001,00		RS4.880,00	RS6,10	RS14,64	RS4.900,74	RS245,04	RS490,07	RS5.635,85

II - CERTIDÕES:

ATO PRATICADO	EMOLUMENTO	COMPUTAÇÃO	NOTIFICAÇÃO	SUBTOTAL	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
a) por nome	RS30,50	-			RS1,53	RS3,05	RS35,08
b) por título acrescido	RS6,10	-			RS0,31	RS0,61	RS7,02
c) por título digitado	RS3,66	-			RS0,18	RS0,37	RS4,21
d) inteiro teor por título	RS30,50	-			RS1,53	RS3,05	RS35,08

III - CANCELAMENTO (BAIXA) DE PROTESTO OU AVERBAÇÃO DE PAGAMENTO:

(metade das custas do valor cobrado no instrumento de protesto)

- a) com apresentação do instrumento e respectivo título;
b) com apresentação de outros documentos, desacompanhados do instrumento e respectivo título.

IV - INTIMAÇÃO:

ATO PRATICADO	EMOLUMENTO	COMPUTAÇÃO	NOTIFICAÇÃO	SUBTOTAL	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
a) através de carta protocolada	RS12,20	-			RS0,61	RS1,22	RS14,03
b) através de carta registrada	RS14,64	incluído no item I			RS0,73	RS1,46	RS16,83
c) através de edital	RS24,40	-			RS1,22	RS2,44	RS28,06

TABELA DE EMOLUMENTOS

ESTADO DO AMAZONAS

TABELA V

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL - CAPITAL

Lei 2.620/00, Lei 3.257/08, Provimento 121/00, o Ato Normativo Conjunto 01/08, Lei 2.751/02.

I - CASAMENTO - habilitação para casamento civil ou religioso, com efeito civil, desde o preparo de papéis até lavratura do assento, inclusive certidão, excluídas as despesas de publicação pela imprensa quando assim for necessário:

ATO PRATICADO:	EMOLUMENTO	FUNDPAM	TOTAL
a) nos auditórios ou cartórios	RS158,60	RS7,93	RS166,53
b) a domicílio (excluídas despesas com condução, que serão pagas pelo interessado)	RS244,00	RS12,20	RS256,20
c) realizado após as 18:00 horas	RS244,00	RS12,20	RS256,20
d) pela dispensa total ou parcial do prazo de proclamas	RS79,30	RS3,97	RS83,27
e) pelo registro e afixação de edital de proclamas de outro cartório, inclusive registro e certidão, excluídas as despesas com a publicação pela imprensa.	RS47,58	RS2,38	RS49,96
f) casamento a vista de habilitação, processada em outro cartório, inclusive fixação de edital de proclamas, excluídas as despesas de publicação pela imprensa quando assim for necessário.	RS79,30	RS3,97	RS83,27
g) pelo reconhecimento de assinatura dos precedentes, de testemunhas e outros.	RS1,83	RS0,09	RS 1,92

II - DOS ASSENTOS, INCLUSIVE CERTIDÕES FORNECIDAS À PARTE, QUER DE NASCIMENTO, NATIMORTO E ÓBITO:

ATO PRATICADO:	EMOLUMENTO	FUNDPAM	TOTAL
a) no prazo (art.50 da Lei n.º 6.015) gratuidade prevista na Lei Federal n.º 9534/97.	RS26,84	RS1,34	RS28,18
b) fora do prazo (gratuidade prevista na Lei Federal n.º 9534/97)	RS47,58	RS2,38	RS49,96
c) fora do prazo legal a petição do Juiz (gratuidade prevista na Lei Federal n.º 9534/97)	RS47,58	RS2,38	RS49,96

III - DOS ASSENTOS DE ÓBITOS:

ATO PRATICADO:	EMOLUMENTO	FUNDPAM	TOTAL
a) da guia do sepultamento do assento e da certidão (gratuidade prevista na Lei Federal n.º 9534/97).	RS 47,58	RS 2,38	RS 49,96

IV - DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO DAS SENTENÇAS DE EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, TUTELA, CURATELA, OPÇÃO DE NACIONALIDADE, SEPARAÇÃO JUDICIAL E DIVÓRCIO, INCLUSIVE CERTIDÃO:

ATO PRATICADO	EMOLUMENTO	FUNDPAM	TOTAL
Item IV	RS 47,58	RS 2,38	RS 49,96

V - DA TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO, VERIFICADO NO ESTRANGEIRO, INCLUSIVE CERTIDÃO:

ATO PRATICADO	EMOLUMENTO	FUNDPAM	TOTAL
a) Pela autuação e protocolo dos documentos apresentados pelo interessado.	RS 10,98	RS 0,55	RS 11,53

VI - RETIFICAÇÃO OU ERRO DE GRAFIA:

ATO PRATICADO	EMOLUMENTO	FUNDPAM	TOTAL
Item VI	RS 31,72	RS1,59	RS 33,31

VII - POR AVERBAÇÃO:

ATO PRATICADO	EMOLUMENTO	FUNDPAM	TOTAL
Item VII	RS 73,20	RS 3,66	RS 76,86

VIII - CERTIDÕES

ATO PRATICADO:	EMOLUMENTO	FUNDPAM	TOTAL
a) até 10 anos	RS47,58	RS2,38	RS49,96
b) acima de 10 anos até 20 anos	RS48,80	RS2,44	RS51,24
c) acima de 20 anos	RS54,90	RS2,75	RS57,65
d) verbo ad-verbum	RS73,20	RS3,66	RS76,86

IX - PELA NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO, PROTOCOLO, ANOTAÇÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CERTIDÃO EXTRAÍDA DE PROCESSO, DE ATOS OU DE FATOS CONHECIDOS EM RAZÃO DO OFÍCIO, QUALQUER QUE SEJA:

ATO PRATICADO	EMOLUMENTO	FUNDPAM	TOTAL
Item IX	RS15,86	RS0,79	RS16,65
a) pela elaboração de: petição, atestado e declaração exigida por lei.	RS15,86	RS0,79	RS16,65

X - PELA AUTENTICAÇÃO E CÓPIA REPROGRÁFICA DE ATO DO PRÓPRIO OFÍCIO OU EQUIVALENTE:

ATO PRATICADO:	EMOLUMENTO	FUNDPAM	TOTAL
Item X	RS2,44	RS0,12	RS2,56

XI - BUSCA EM PROCESSOS, LIVROS E DOCUMENTOS ARQUIVADOS:

ATO PRATICADO:	EMOLUMENTO	FUNDPAM	TOTAL
Item XI	RS15,86	RS0,79	RS16,65

XII - DILIGÊNCIA FORA DO EXPEDIENTE:

ATO PRATICADO:	EMOLUMENTO	FUNDPAM	TOTAL
Item XII	RS15,86	RS0,79	RS16,65

TABELA DE EMOLUMENTOS

ESTADO DO AMAZONAS

TABELA V

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL - INTERIOR

Lei 2.620/00, Lei 3.257/08, Provimento 121/00, o Ato Normativo Conjunto 01/08. Lei 2.751/02.

I - CASAMENTO - habilitação para casamento civil ou religioso, com efeito civil, desde o preparo de papéis até lavratura do assento, inclusive certidão, excluídas as despesas de publicação pela imprensa quando assim for necessário:

ATO PRATICADO:	EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
a) nos auditórios ou cartórios	RS158,60	RS7,93	RS15,86	RS182,39
b) a domicílio (excluídas despesas com condução, que serão pagas pelo interessado)	RS244,00	RS12,20	RS24,40	RS280,60
c) realizado após as 18:00 horas	RS244,00	RS12,20	RS24,40	RS280,60
d) pela dispensa total ou parcial do prazo de proclamas	RS79,30	RS3,97	RS7,93	RS91,20
e) pelo registro e afixação de edital de proclamas de outro cartório, inclusive registro e certidão, excluídas as despesas com a publicação pela imprensa.	RS47,58	RS2,38	RS4,76	RS54,72
f) casamento a vista de habilitação, processada em outro cartório, inclusive fixação de edital de proclamas, excluídas as despesas de publicação pela imprensa quando assim for necessário.	RS79,30	RS3,97	RS7,93	RS91,20
g) pelo reconhecimento de assinatura dos precedentes, de testemunhas e outros.	RS1,83	RS0,09	RS0,18	RS210,00

II - DOS ASSENTOS, INCLUSIVE CERTIDÕES FORNECIDAS À PARTE, QUER DE NASCIMENTO, NATIMORTO E ÓBITO:

ATO PRATICADO:	EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
a) no prazo (art.50 da Lei n.º 6.015) gratuidade prevista na Lei Federal n.º 9534/97.	RS26,84	RS1,34	RS2,68	RS30,84
b) fora do prazo (gratuidade prevista na Lei Federal n.º 9534/97)	RS47,58	RS2,38	RS4,76	RS54,72
c) fora do prazo legal à petição do Juiz (gratuidade prevista na Lei Federal n.º 9534/97)	RS47,58	RS2,38	RS4,76	RS54,72

III - DOS ASSENTOS DE ÓBITOS:

ATO PRATICADO:	EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
a) da guia do sepultamento do assento e da certidão (gratuidade prevista na Lei Federal n.º 9534/97).	RS 47,58	RS 2,38	RS4,76	RS54,72

IV - DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO DAS SENTENÇAS DE EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, TUTELA, CURATELA, OPÇÃO DE NACIONALIDADE, SEPARAÇÃO JUDICIAL E DIVÓRCIO, INCLUSIVE CERTIDÃO:

ATO PRATICADO	EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
Item IV	RS 47,58	RS 2,38	RS4,76	RS54,72

V - DA TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO, VERIFICADO NO ESTRANGEIRO, INCLUSIVE CERTIDÃO:

ATO PRATICADO	EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
a) Pela autuação e protocolo dos documentos apresentados pelo interessado.	RS 10,98	RS 0,55	RS1,10	RS12,63

VI - RETIFICAÇÃO OU ERRO DE GRAFIA:

ATO PRATICADO	EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
Item VI	RS 31,72	RS1,59	RS3,17	RS36,48

VII - POR AVERBAÇÃO:

ATO PRATICADO	EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
Item VII	RS 73,20	RS 3,66	RS7,32	RS84,18

VIII - CERTIDÕES

ATO PRATICADO:	EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
a) até 10 anos	RS47,58	RS2,38	RS4,76	RS54,72
b) acima de 10 anos até 20 anos	RS48,80	RS2,44	RS4,88	RS56,12
c) acima de 20 anos	RS54,90	RS2,75	RS5,49	RS63,14
d) verbo ad-verbatim	RS73,20	RS3,66	RS7,32	RS84,18

IX - PELA NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO, PROTOCOLO, ANOTAÇÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CERTIDÃO EXTRAÍDA DE PROCESSO, DE ATOS OU DE FATOS CONHECIDOS EM RAZÃO DO OFÍCIO, QUALQUER QUE SEJA:

ATO PRATICADO	EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
Item IX	RS15,86	RS0,79	RS1,59	RS18,24
a) pela elaboração de: petição, atestado e declaração exigida por lei.	RS15,86	RS0,79	RS1,59	RS18,24

X - PELA AUTENTICAÇÃO E CÓPIA REPROGRÁFICA DE ATO DO PRÓPRIO OFÍCIO OU EQUIVALENTE:

ATO PRATICADO:	EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
Item X	RS2,44	RS0,12	RS0,24	RS2,81

XI - BUSCA EM PROCESSOS, LIVROS E DOCUMENTOS ARQUIVADOS:

ATO PRATICADO:	EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
Item XI	RS15,86	RS0,79	RS1,59	RS18,24

XII - DILIGÊNCIA FORA DO EXPEDIENTE:

ATO PRATICADO:	EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
Item XII	RS15,86	RS0,79	RS1,59	RS18,24

TABELA DE EMOLUMENTOS ESTADO DO AMAZONAS

TABELA II ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Lei 2.620/00, Lei 3.257/(18. Provimento 121/00, o Ato Normativo Conjunto 01/08, Lei 2.751/02.

I - **REGISTRO** (de qualquer contrato imobiliário, cédulas, financiamentos, hipotecas) e a **AVERBAÇÃO** (de construção, reconstrução, ampliação, calculados com base no Índice da tabela do Sinduscon-AM e sub-rogação de dívidas, aumento de empréstimo), por imóvel, incluindo matrículas, buscas, indicações pessoais, reais, prenotação e demais atos com valor declarado:

FAIXA DE VALORES DO ATO		EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
De 0,01	a 15.000,00	RS 122,00	RS 6,10	RS 12,20	RS 140,30
De 15.001,00	a 30.000,00	RS 366,00	RS 18,30	RS 36,60	RS 420,90
De 30.001,00	a 50.000,00	RS 488,00	RS 24,40	RS 48,80	RS 561,20
De 50.001,00	a 100.000,00	RS 610,00	RS 30,50	RS 61,00	RS 701,50
De 100.001,00	a 200.000,00	RS 1.220,00	RS 61,00	RS 122,00	RS 1.403,00
De 200.001,00	a 300.000,00	RS3.050,00	RS 152,50	RS 305,00	RS 3.507,50
De 300.001,00	a 400.000,00	RS 4.270,00	RS 213,50	RS 427,00	RS 4.910,50
De 400.001,00	a 500.000,00	RS 5.490,00	RS 274,50	RS 549,00	RS 6.313,50
De 500.001,00	a 600.000,00	RS 6.710,00	RS335,50	RS 671,00	RS 7.716,50
De 600.001,00	a 700.000,00	RS 7.930,00	RS 396,50	RS 793,00	RS 9.119,50
De 700.001,00	a 800.000,00	RS 8.540,00	RS 427,00	RS 854,00	RS 9.821,00
De 800.001,00	a 900.000,00	RS 9.150,00	RS 457,50	RS 915,00	RS 10.522,50
Acima de RS 900.001,00		RS 12.200,00	RS 610,00	RS 1.220,00	RS 14.030,00

FAIXA DE VALORES DO ATO	EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
II - Registro e Averbação não prevista no item I, e sem valor declarado ou arbitrado.	RS 122,00	RS 6,10	RS 12,20	RS 140,30
III - Registro de loteamento rural, por gleba lote.	RS 54,90	RS 2,75	RS 5,49	RS 63,14
IV - Registro de loteamento urbano, por lote.	RS 73,20	RS 3,66	RS 7,32	RS 84,18
V - Certidões: a) negativa de propriedade por nome.	RS 20,74	RS1,04	RS 2,07	RS 23,85
V- Certidões: b) positiva de propriedade, com negativa ou positiva de ônus, por imóvel.	RS 20,74	RS 1,04	RS 2,07	RS 23,85
V - Certidões: c) de cadeia sucessória, por imóvel ou negativa ou positiva de ônus, por folha.	RS 20,74	RS 1,04	RS 2,07	RS 23,85

FAIXA DE VALORES DO ATO	EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
V - Certidões: d) de outra natureza ou de inteiro teor, por folha.	RS 30,50	RS 1,53	RS 3,05	RS 35,08
VI - Registro de convenção de condomínio: a) pela convenção.	RS 292,80	RS 14,64	RS 29,28	RS 336,72
VI - Registro de convenção de condomínio: b) para cada unidade integrante do condomínio.	RS 73,20	RS 3,66	RS 7,32	RS 84,18
VII - Constituição ou incorporação de condomínio: por unidade.	RS 292,80	RS 14,64	RS 29,28	RS 336,72
VIII - Baixa: pacto comissório, hipoteca, penhora, cédula e outros	RS 323,30	RS 16,17	RS 32,33	RS 371,80
IX - Subdivisão e remembramento: por lote	RS 323,30	RS 16,17	RS 32,33	RS 371,80
X - Prenotação de títulos, a requerimento do interessado para registro ou averbação.	RS 69,54	RS 3,48	RS 6,95	RS 79,97

Observação

1) Para a fixação dos emolumentos será considerado o maior valor, conforme declarado no ato ou negócio jurídico ou o valor de avaliação fiscal ou judicial;

2) As custas do registro de contratos em unidade monetária fora de circulação deverão ser corrigidos para valores vigentes;

3) Pelos serviços de computação será cobrado o valor de RS 5,00*, somente incidente sobre atos de valor declarado. *Valor corrigido: EMOLUMENTO: RS 6,10; FUNDPAM RS 0,30; FUNETJ RS 0,61 TOTAL: RS7,01.

4) Nas incorporações, averbações de construções e instituições de condomínio, com valores declarados, aplicam-se o item I e demais valores do item VII, da tabela II.

5) Nos itens III e IV estão incluídos os valores das notificações e excluídos os valores de despesas de publicações.

TABELA DE EMOLUMENTOS

ESTADO DO AMAZONAS

TABELA IV

ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Lei 2.620/00, Lei 3.257/08, Provimento 121/06, o Ato Normativo Conjunto 01/08, Lei 2.751/02

I - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PÁGINAS.

FAIXA DE VALORES DO ATO		EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
De 0,01	a 15.000,00	RS122,00	RS6,10	RS12,20	RS140,30
De 15.0001,00	a 30.000,00	RS366,00	RS18,30	RS36,60	RS420,90
De 30.001,00	a 50.000,00	RS488,00	RS24,40	RS48,80	RS561,20
De 50.001,00	a 100.000,00	RS610,00	RS30,50	RS61,00	RS701,50
De 100.001,00	a 200.000,00	RS1.220,00	RS61,00	RS122,00	RS1.403,00
De 200.001,00	a 300.000,00	RS3.050,00	RS152,50	RS305,00	RS3.507,50
De 300.001,00	a 400.000,00	RS4.270,00	RS213,50	RS427,00	RS4.910,50
De 400.001,00	a 500.000,00	RS5.490,00	RS274,50	RS549,00	RS6.313,50
De 500.001,00	a 600.000,00	RS6.710,00	RS335,50	RS671,00	RS7.716,50
De 600.001,00	a 700.000,00	RS7.930,00	RS396,50	RS793,00	RS9.119,50
De 700.001,00	a 800.000,00	RS8.540,00	RS427,00	RS854,00	RS9.821,00
De 800.001,00	a 900.000,00	RS9.150,00	RS457,50	RS915,00	RS10.522,50
Acima de RS 900.001,00		RS12.200,00	RS610,00	RS1.220,00	RS14.030,00

NOTAS

- 1) No registro de Contratos de Alienação Fiduciária, a base de cálculo será valor do crédito principal concedido.
- 2) No registro de Recibo de Sinal de Venda e Compra, a base de cálculo será o valor do próprio sinal.
- 3) Nos Contratos de Leasing, a base de cálculo incidirá sobre o valor da aquisição do bem objeto do contrato.
- 4) Nas Cessões de Crédito, a base de cálculo será sobre o valor total das garantias oferecidas sem consideração de qualquer outro acréscimo.
- 5) Nos Contratos de Garantia, como os de fiança, caução de depósito, vinculados a instrumento de liberação de crédito, o registro será cobrado com base no valor do crédito efetivamente concedido. Quando não vinculados a contratos de abertura de crédito o cálculo será feito considerando-se o valor da fiança, caução ou depósito.
- 6) Nos Contratos de Prestação de Serviço com prazo determinado, o cálculo incidirá sobre a soma das parcelas pactuadas. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de doze parcelas mensais.
- 7) Nos Contratos com valores representados por bens, estimar-se-á o valor dos mesmos, que servirá como base de cálculo.

II - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO

NATUREZA	EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
a) até uma lauda	RS61,00	RS3,05	RS6,10	RS70,15
b) por lauda que crescer	RS24,40	RS1,22	RS2,44	RS28,06

- 1) Os documentos anexados aos contratos serão cobrados pela forma prevista no item 3, letra a, desde que o documento principal não tenha valor declarado, em caso contrário nada será devido além do preço de registro do contrato principal.
- 2) Quando o documento sem valor declarado for apresentado em mais de uma via, as excedentes serão cobradas pela forma prevista no item 3, alínea b.

III - REGISTRO RESUMIDO DE CONTRATO, TÍTULOS E DOCUMENTOS:

NATUREZA	EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
a) até uma lauda	RS31,72	RS1,59	RS3,17	RS36,48
b) por lauda que crescer	RS15,86	RS0,79	RS1,59	RS18,24

IV - DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTOS DE NOTIFICAÇÕES:

NATUREZA	EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
a) pelos atos praticados fora do ofício e da Zona Urbana, qualquer que seja o valor do documento (até o limite de 03 diligências).	RS54,90	RS2,75	RS5,49	RS63,14
b) pelos atos praticados fora da Zona Urbana (até o limite de 03 diligências)	RS97,60	RS4,88	RS9,76	RS112,24
c) acima de 03 diligências, por ato praticado.	RS18,30	RS0,92	RS1,83	RS21,05

NOTAS

1) No registro de Contratos de Alienação Fiduciária, a base de cálculo será o valor do crédito principal concedido.

V - AVERBAÇÃO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU OUTROS QUAISQUER PAPÉIS, QUANDO O ATO TIVER O SEU PRÓPRIO VALOR:

a) A metade do valor do ato primitivo que estiver sendo alterado.

VI - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUINDO OS ATOS DO PROCESSO, REGISTRO E ARQUIVAMENTO:

NATUREZA	EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
a) até uma lauda	RS183,00	RS9,15	RS18,30	RS210,45
b) por lauda que crescer	RS18,30	RS0,92	RS1,83	RS21,05

VII - MATRÍCULA DE OFICINA, IMPRESSORA, JORNAL E OUTROS PERIÓDICOS, INCLUSIVE CERTIDÃO:

NATUREZA	EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
Item VII	RS195,20	RS9,76	RS19,52	RS224,48

VIII - CERTIDÃO:

NATUREZA	EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
a) por peça reproduzida e/ou folha	RS61,00	RS3,05	RS6,10	RS70,15

IX - CANCELAMENTO, INCLUSIVE BUSCA E CERTIDÃO

NATUREZA	EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
Item IX	RS67,10	RS3,36	RS6,71	RS77,17

X - AUTENTICAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS DAS SOCIEDADES CIVIS

NATUREZA	EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
Item X	RS47,58	RS2,38	RS4,76	RS54,72

XI - BUSCA: EM LIVROS OU PAPÉIS ARQUIVADOS

NATUREZA	EMOLUMENTO	FUNDPAM	FUNETJ	TOTAL
a) até dez anos	RS15,86	RS0,79	RS1,59	RS18,24
b) acima de dez anos, por até o máximo de:	RS8,54	RS0,43	RS0,85	RS9,82

TABELA DE EMOLUMENTOS ESTADO DO AMAZONAS

TABELA I ATOS DO CARTÓRIO MARÍTIMO

EM VIGOR DESDE 21/05/2007

Dos atos do Tabelião e Oficial de Reg. de Contratos Marítimos e Tabeliães de Notas com competência concorrente

I - Escrituras públicas relativas à embarcações com valor declarado	Emolumento	Funet	Fundpam	Selo	Total
de 0,01 a 15.000,00	122,00	12,20	6,10		140,30
de 15.000,01 a 30.000,00	366,00	36,60	18,30		420,90
de 30.000,01 a 50.000,00	488,00	48,80	24,40		561,20
de 50.000,01 a 100.000,00	610,00	61,00	30,50		701,50
de 100.000,01 a 200.000,00	1.220,00	122,00	61,00		1.403,00
de 200.000,01 a 300.000,00	1.525,00	152,50	76,25		1.753,75
de 300.000,01 a 400.000,00	2.135,00	213,50	106,75		2.455,25
de 400.000,01 a 500.000,00	2.745,00	274,50	137,25		3.156,75
de 500.000,01 a 600.000,00	3.355,00	335,50	167,75		3.858,25
de 600.000,01 a 700.000,00	3.965,00	396,50	198,25		4.559,75
de 700.000,01 a 800.000,00	4.270,00	427,00	213,50		4.910,50
de 800.000,01 a 900.000,00	4.575,00	457,50	228,75		5.261,25
Acima de 900.000,01 - limite máximo	6.100,00	610,00	305,00		7.015,00
II - Reconhecimento de firma para fins marítimos ou desta natureza	1,83	0,18	0,09	0,60	2,70
III - Procuração/Substabelecimento para compra e venda de embarcações	36,60	3,66	1,83		42,09
IV - Escritura de embarcação sem valor declarado	414,60	41,46	20,73		476,79
V - Escritura declaratória de propriedade ou afretamento e ou arrendamento	621,90	62,19	31,10		715,19
VI - Certidão dos atos de escrituras públicas, procurações e substabelecimentos destinados a fins marítimos	18,30	1,83	0,92		21,05

TABELA II

Dos Atos privativos e exclusivos do tabelião e oficial de registro de contratos marítimos

I - Registro e averbação de contratos marítimos, por embarcação, incluindo, matrículas, buscas, indicações pessoais, reais, prenotação e demais atos com valor declarado	Emolumento	Funet	Fundpam	Selo	Total
de 0,01 a 15.000,00	122,00	12,20	6,10		140,30
de 15.000,01 a 30.000,00	366,00	36,60	18,30		420,90
de 30.000,01 a 50.000,00	488,00	48,80	24,40		561,20
de 50.000,01 a 100.000,00	610,00	61,00	30,50		701,50
de 100.000,01 a 200.000,00	1.220,00	122,00	61,00		1.403,00
de 200.000,01 a 300.000,00	1.525,00	152,50	76,25		1.753,75
de 300.000,01 a 400.000,00	2.135,00	213,50	106,75		2.455,25
de 400.000,01 a 500.000,00	2.745,00	274,50	137,25		3.156,75
de 500.000,01 a 600.000,00	3.355,00	335,50	167,75		3.858,25
de 600.000,01 a 700.000,00	3.965,00	396,50	198,25		4.559,75
de 700.000,01 a 800.000,00	4.270,00	427,00	213,50		4.910,50
de 800.000,01 a 900.000,00	4.575,00	457,50	228,75		5.261,25
Acima de 900.000,01 - limite máximo	6.100,00	610,00	305,00		7.015,00

Atos não sujeitos ao item I

II - Registros ou averbações não previstas no item I, e sem valor declarado	414,60	41,46	20,73		476,79
III - Certidão dos atos de registros marítimos	109,80	10,98	5,49		126,27